



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI - 014/2026

DATA: 09/04/2026

EMENTA: Institui a Semana de Incentivo à Doação e Cadastro de Medula Óssea no município de Cornélio Procópio.

A CAMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, **RAPHAEL DIAS SAMPAIO**, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do município de Cornélio Procópio, a Semana de Incentivo à Doação de Sangue e Cadastro de Medula Óssea, a ser realizada, anualmente, na semana que compreender o dia 14 de junho, data em que se celebra o Dia Mundial do Doador de Sangue.

Art. 2º - A Semana instituída por esta Lei tem como objetivos:

- I – conscientizar estudantes da rede pública de ensino, com idade igual ou superior a 16 (dezesesseis) anos, e estudantes do ensino superior sobre a importância da doação voluntária e regular de sangue e do cadastro de medula óssea;
- II – disseminar informações seguras acerca dos critérios legais para doação, especialmente quanto à idade mínima e demais requisitos de saúde;
- III – desmitificar receios e informações equivocadas sobre o processo de doação;
- IV – incentivar a formação de uma cultura contínua de solidariedade entre jovens;
- V – contribuir para a manutenção dos estoques de sangue e ampliação do cadastro de doadores de medula óssea.

Art. 3º - Durante a Semana de Incentivo à Doação de Sangue, o Poder Público poderá atuar em regime de colaboração com instituições de ensino da rede pública e instituições de ensino superior, públicas e privadas, bem como os órgãos responsáveis pela coleta de sangue, para a realização de:

- I – palestras, seminários e ações educativas sobre doação de sangue e medula óssea;
- II – campanhas de conscientização por meios físicos e digitais;
- III – ações de mobilização e incentivo à doação voluntária em grupo;
- IV – divulgação dos critérios legais para doação, especialmente quanto à faixa etária permitida, atualmente entre 16 (dezesesseis) e 69 (sessenta e nove) anos, conforme normas do Ministério da Saúde;
- V – visitas institucionais aos hemocentros ou unidades de coleta, quando possível.

Art. 4º - As instituições de ensino da rede pública e de ensino superior poderão, de forma voluntária e mediante parceria, apoiar a iniciativa por meio de:

- I – disponibilização de espaços para ações educativas;



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

- II – incentivo à participação de estudantes, especialmente daqueles com idade apta à doação;
- III – promoção de campanhas periódicas de incentivo à doação.

Art. 5º- As ações previstas nesta Lei terão caráter educativo, informativo e de mobilização social, podendo ser desenvolvidas com recursos já disponíveis, por meio de parcerias institucionais, não gerando obrigatoriedade de novos gastos ao Município.

Art. 6º- Esta Lei complementa as ações previstas na Lei Municipal nº 262/2016, ampliando o alcance das políticas públicas de incentivo à doação de sangue no Município de Cornélio Procópio.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cornélio Procópio, 09 de abril de 2026.



ANA PAULA FERREIRA
Vereadora – PRD25



PROJETO DE LEI

DATA:

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir, no Município de Cornélio Procópio, a Semana de Incentivo à Doação de Sangue e Cadastro de Medula Óssea, alinhada ao Dia Mundial do Doador de Sangue, celebrado em 14 de junho.

A proposta contempla estudantes da rede pública de ensino com idade igual ou superior a 16 anos, bem como estudantes do ensino superior, público que se encontra dentro da faixa etária legal apta à doação de sangue, conforme diretrizes do Ministério da Saúde. Trata-se de um público estratégico para a formação de uma base contínua e duradoura de doadores.

É amplamente reconhecido que os estoques de sangue enfrentam oscilações frequentes, o que pode comprometer cirurgias, atendimentos de urgência e tratamentos essenciais. Nesse cenário, incentivar a doação entre jovens representa uma estratégia eficiente e sustentável a médio e longo prazo.

Além disso, muitos potenciais doadores deixam de contribuir por falta de informação adequada ou por receios infundados. A realização de ações educativas dentro das instituições de ensino contribui significativamente para a conscientização, esclarecimento e engajamento desse público.

Importante destacar que o Município já possui a Lei nº 262/2016, que trata da conscientização sobre doação de sangue no âmbito das escolas municipais, com foco no público infantil. A presente proposta não se sobrepõe à legislação existente, mas a complementa, ampliando seu alcance para estudantes com idade apta à doação, incluindo jovens do ensino médio e universitários, promovendo assim uma política pública contínua, progressiva e mais efetiva.

A proposta também fortalece o papel social das instituições de ensino, promovendo a integração entre educação e cidadania, além de estimular a responsabilidade social entre os estudantes.

Ressalta-se, ainda, que a iniciativa não gera despesas obrigatórias ao Poder Público, podendo ser implementada por meio de parcerias institucionais e utilização de estruturas já existentes, em conformidade com os princípios da responsabilidade fiscal.

Dessa forma, trata-se de medida de relevante interesse público, que contribui diretamente para a preservação de vidas e para o fortalecimento da cultura da doação voluntária no município.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Cornélio Procópio, 09 de abril de 2026.

ANA PAULA FERREIRA
Vereadora – PRD25